Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 12 de Novembro de 2010. Ano VI – nº 2050 – Jornal DHoje

DECRETO Nº 15.507
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - ***O inciso IV do § 3º do artigo 4º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar alterado, acrescendo-se ao referido dispositivo o inciso V, com as seguintes redações:***

Art. 4º **- (...)**

[...]

§ 3º - (...)

[...]

IV - para débitos relativos à Contribuição de Melhoria:

a) - Em se tratando de pessoas jurídicas:
1 – em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais);
2 – em até 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);
3 – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).

b) - Em se tratando de pessoas físicas:
1 – em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais);
2 – em até 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais);
3 – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

V – para os demais débitos:

a) em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);
b) em até 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais);
c) – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais). **(NR)**

Art. 2º - O § 2º do artigo 7º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

[...]

§ 2º - Os valores descritos nos incisos I e II serão atualizados monetariamente na forma que dispuser a legislação municipal, acrescendo-se aos valores do inciso I os juros e multa de mora desde a data da inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 3º - O inciso I e o § 1º do artigo 9º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º - (...)

I – em se tratando de IPTU e Contribuição de Melhoria:

[...]

§ 1º - Para parcelamento de débitos ajuizados o contribuinte deverá anexar, obrigatoriamente, 3 (três) cópias dos documentos elencados nos incisos I a V, conforme o tipo de débito.

Art. 4º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 11 de novembro de 2010; 158º ano de Fundação e 116º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR – GERAL DO MUNÍCIPIO
Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.